



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

Sessão de 24 de agosto de 19 89

ACORDÃO N.º -

Recurso n.º 109.056 - Processo n.º 10.880-008.187/86-00.

Recorrente BELL E HOWELL SISTEMAS LTDA.

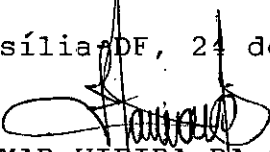
Recorrid DRE - SÃO PAULO - SP.

R E S O L U Ç Ã O N.º 301-412


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao Instituto Nacional de Tecnologia-INT, através da Repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 24 de agosto de 1989.

  
ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.

  
ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Relatora.

  
ELSO DO COUTO E SILVA - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM  
SESSÃO DE: 24 AGO 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

JOÃO HOLANDA COSTA, JOSÉ MARIA DE MELO, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO e MARIA LUCIA SILVA CASTELO BRANCO. Ausente, justificadamente, o Cons. HAMILTON DE SÁ DANTAS.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO Nº 109.056            RESOLUÇÃO Nº 301-412

RECORRENTE: BELL E HOWELL SISTEMAS LTDA.

RECORRIDA : DRF - SÃO PAULO - SP.

RELATORA : ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA.

### R E L A T Ó R I O

O presente processo foi relatado em sessão de 29 de julho de 1987, sendo o julgamento do recurso convertido em diligência ao INT, via Repartição de origem, para juntada de amostra, conforme Resolução 301-247, de fls. 85 a 89, que leio em sessão.

Retornam os autos a este Conselho com aditamento para Laudo de Análises realizado pelo LABANA/Santos.

Como a solicitação da recorrente referia-se ao INT na procura de subsídios que viessem dirimir contradições entre análises já realizadas pelo LABANA e IPT, e que por lapso a Repartição de Origem encaminhara ao LABANA, julgou-se necessário nova diligência ao órgão indicado pela recorrente.

Informa a referida Repartição da impossibilidade de atender à solicitação face a inexistência de disponibilidade de amostra do material, uma vez que houve liberação da importação.

É o relatório.

V O T O

O contribuinte não deve ser prejudicado pela impossibilidade da Repartição de Origem em atender determinada diligência, por falta de material.

Nesse sentido, voto para que os autos retornem à Repartição de Origem, notificando-se a interessada, a fim de que <sup>a mesma</sup> apresente amostra do produto em tela, com objetivo de ser cumprida a diligência requerida ao INT, nos termos da Resolução nº 301-342 (fls. 99).

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989.

  
ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Relatora.